



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 17/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE
EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió/AL, CEP 57025-400, inscrito no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, **LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 341.***.***-72, nomeado pelo Decreto nº 106.201, de 12 de janeiro de 2026, publicado no DOE de 12 de janeiro de 2026, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, fundação de apoio à Universidade Federal de Alagoas, instituição brasileira de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, estabelecida na Av. Durval de Góis Monteiro, nº 4789, Galeria Avenida FL, Sala J, Santo Amaro, Maceió/AL, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **EDSON DE SOUZA BENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.***.***-34, na forma de seus atos constitutivos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo GED nº 20.08.1296.0000358/2026-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na análise e no desenvolvimento de procedimentos administrativos e processuais voltados à recuperação de ativos fiscais do Estado de Alagoas, na identificação de devedores contumazes a partir da lista da Dívida Ativa estadual e no combate às fraudes fiscais estruturadas, em apoio às atividades institucionais do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – GAESF/MPAL, no âmbito do Projeto de Identificação de Devedores Contumazes e Combate às Fraudes Fiscais Estruturadas e Recuperação de Ativos, conforme especificações do Termo de Referência e da Proposta Técnica da CONTRATADA.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviços técnicos especializados para execução do Projeto de Identificação de Devedores Contumazes e Combate às Fraudes Fiscais Estruturadas e Recuperação de Ativos.		Mês	12	R\$ 107.431,59	R\$ 1.289.179,08

1.3. A execução do objeto compreende, entre outras atividades correlatas definidas pelo fiscal do contrato:





MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- a) análise técnica e jurídica de processos administrativos e judiciais relacionados à constituição, à cobrança e à recuperação de créditos tributários do Estado de Alagoas, preponderantemente a partir da dívida ativa inscrita, para identificação de devedores contumazes;
- b) elaboração de teses, notas técnicas, minutas de peças processuais e manifestações em procedimentos de interesse do GAESF;
- c) levantamento, sistematização e atualização de jurisprudência e legislação aplicáveis à recuperação de ativos fiscais;
- d) proposição de aprimoramentos a fluxos, procedimentos e modelos utilizados pelo GAESF na identificação e na recuperação de ativos fiscais;
- e) construção de base de dados integrada, de filtro de risco e de painéis analíticos para priorização de casos, observadas as normas de sigilo fiscal e de proteção de dados pessoais;
- f) apoio técnico-operacional ao planejamento e ao acompanhamento das ações estratégicas do GAESF.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência e seus anexos – Documento de Formalização da Demanda (Anexo I), Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e Análise de Riscos (Anexo III);

1.4.2. O ato de autorização da contratação direta e a respectiva ratificação da dispensa de licitação (art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021);

1.4.3. A Proposta Técnica da CONTRATADA, datada de 20 de julho de 2026, e a documentação de habilitação que instrui o processo;

1.4.4. O Termo de Execução Descentralizada – TED nº 14/2026, celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas – SEFAZ/AL;

1.4.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Havendo divergência entre os documentos referidos no item 1.4, prevalecerão, sucessivamente, este Termo de Contrato, o Termo de Referência e a Proposta Técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado de 25/09/2026 até 24/09/2027.

2.1.1. A execução do contrato e seus efeitos financeiros terão início a partir de 01/10/2026.

2.2. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Caracterizada a natureza continuada dos serviços, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2.4. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informação de que os serviços foram prestados regularmente;
- c)** ser juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** haver manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e)** ser comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, inclusive os requisitos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** haver disponibilidade orçamentária e financeira, própria ou decorrente de novo Termo de Execução Descentralizada.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação será promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, com apuração e pagamento mensais, observados o cronograma de etapas da Proposta Técnica e os modelos de execução e de gestão definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do objeto será realizada por equipe técnica composta, no mínimo, por 01 (um) Coordenador Geral, 02 (dois) analistas jurídicos, 01 (um) analista de tecnologia da informação, 01 (um) assistente jurídico e 02 (dois) assistentes técnicos, alocados durante toda a vigência contratual.

3.2.1. A substituição de integrante da equipe técnica deverá ser previamente comunicada ao fiscal do contrato, com indicação de profissional de qualificação igual ou superior e observância de período de transição, com transferência de conhecimento ao substituto.

3.2.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela seleção, pela contratação, pela remuneração e pela direção dos profissionais que alocar na execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre eles e o CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

3.2.3. A contratação não se submete ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo o objeto aferido por resultados e entregas, e não por posto de trabalho.

3.3. A execução observará as etapas previstas na Proposta Técnica – Etapa 0 (preparatória), Etapa 1 (planejamento e governança), Etapa 2 (construção da base integrada), Etapa 3 (modelagem do filtro e piloto) e Etapa 4 (implantação e aperfeiçoamento contínuo).

3.3.1. Ao término de cada etapa, a CONTRATADA apresentará relatório técnico com a descrição das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados; ao final do projeto, apresentará relatório conclusivo consolidando todas as ações executadas.

3.3.2. Mensalmente, a CONTRATADA apresentará relatório de atividades do período, para fins de atesto e pagamento.

3.4. O objeto será recebido, na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do relatório mensal de atividades, para verificação de conformidade;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, para fins de liquidação e pagamento.

3.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, pelo fiscal designado, indicado no Documento de Formalização da Demanda o Promotor de Justiça **CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA**, Coordenador do GAESF/MPAL, e por seu substituto, a serem formalmente designados por ato do CONTRATANTE.

3.5.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.5.2. A coordenação do projeto pela CONTRATADA caberá a **DIEGO PATURY MIDLEJ**, inscrito no CPF sob o nº 839.208.385-72, que atuará como preposto perante o CONTRATANTE, admitida a substituição mediante comunicação prévia e aceitação da Administração.

3.5.3. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

3.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E À CESSÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, em razão do caráter personalíssimo da contratação, fundada na finalidade estatutária e na natureza jurídica da CONTRATADA (art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021).



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

4.2. É igualmente vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e das obrigações decorrentes deste Contrato, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133, de 2021, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.3. A vedação de que trata esta Cláusula não impede a contratação, pela CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade, dos profissionais e dos insumos necessários à execução do objeto, observadas as normas de sigilo e de proteção de dados previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 107.431,59 (cento e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.289.179,08 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas administrativas e operacionais, custos de gestão administrativa e financeira do projeto, deslocamentos, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. A CONTRATADA declara que os custos de gestão administrativa e financeira estão discriminados na Proposta Técnica e que serão comprovados, quando solicitado, mediante memória de cálculo e prestação de contas dos recursos aplicados no projeto.

5.4. A realização das despesas fica condicionada à efetiva descentralização e à disponibilidade dos recursos financeiros oriundos do Termo de Execução Descentralizada celebrado com a SEFAZ/AL.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, acompanhada do relatório de atividades atestado pelo fiscal do contrato.

6.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, e a disponibilidade financeira dos recursos descentralizados.

6.3. O setor competente verificará se a nota fiscal/fatura contém todos os elementos essenciais – período de execução, valor a pagar, dados do contrato e retenções tributárias cabíveis –, suspendendo-se o pagamento, sem ônus para o CONTRATANTE, em caso de irregularidade, até a sua regularização.

6.4. Previamente a cada pagamento, será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF ou, quando não for possível, mediante apresentação das certidões correspondentes.

6.4.1. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Serão retidos, na fonte, os tributos e as contribuições devidos, na forma da legislação de regência, ressalvadas as hipóteses legais de imunidade, de isenção ou de dispensa de retenção aplicáveis às instituições sem fins lucrativos, desde que comprovadas documentalmente pela CONTRATADA.





MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

6.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, o CONTRATANTE determinará a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die.

6.8. Não se aplicam a esta contratação a conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação nem o pagamento pelo fato gerador, institutos próprios dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, natureza estranha ao presente objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, assim considerada a data de apresentação da Proposta Técnica, qual seja, 20 de julho de 2026.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, a título de reajustamento em sentido estrito, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 12 (doze) meses, por retratar de forma adequada a variação efetiva dos custos que compõem o objeto contratado.

7.2.1. O reajuste incidirá sobre o valor mensal contratado e aplicar-se-á aos períodos subsequentes ao primeiro interregno de 12 (doze) meses, inclusive nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual.

7.2.2. Nas hipóteses de reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data em que iniciados os efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.3. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – número-índice do IPCA correspondente ao mês da data-base definida no item 7.1;

I = índice final – número-índice do IPCA correspondente ao mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do reajuste.

7.4. O reajuste depende de requerimento da CONTRATADA, instruído com a respectiva memória de cálculo, de manifestação do fiscal do contrato e de análise dos setores competentes do CONTRATANTE, e será formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

7.5. No caso de atraso ou de não divulgação do índice, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, mediante apresentação de nova memória de cálculo.

7.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal, novo índice oficial eleito de comum acordo pelas partes, mediante termo aditivo.

7.7. A cada anualidade, o CONTRATANTE verificará se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos valores em montante menor, promovendo, em caso positivo, a redução correspondente.

7.8. Não se aplica a esta contratação o instituto da repactuação de que trata o art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021, por não se tratar de serviço prestado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra vinculada a acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.9. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser pleiteada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, na hipótese de álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O pedido de revisão deverá ser fundamentado e instruído com a documentação comprobatória do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos contratados, e será formalizado por termo aditivo.

7.9.2. O CONTRATANTE decidirá sobre os pedidos de reajuste e de revisão no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória, suspendendo-se esse prazo enquanto não cumpridas as diligências solicitadas.

7.9.3. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a indenização será concedida por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. Os efeitos financeiros do reajuste e da revisão ficam condicionados à existência de dotação e à disponibilidade dos recursos oriundos do Termo de Execução Descentralizada, ou de outra fonte orçamentária que venha a custear a despesa.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto, inclusive o acesso às informações estritamente necessárias ao desempenho das atividades contratadas, observados o sigilo fiscal e a legislação de proteção de dados;
- c) designar formalmente como fiscal e gestor do contrato, DR. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, Promotor de Justiça e Coordenador do GAESF;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestando os relatórios de atividades para fins de liquidação e pagamento;





**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- e) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções verificados na prestação dos serviços, para que sejam corrigidos às suas expensas;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- h) comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) cientificar o órgão de assessoramento jurídico da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- k) decidir, de forma motivada, todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) adotar as providências necessárias junto à SEFAZ/AL para assegurar a regular descentralização dos créditos e o repasse dos recursos financeiros, conforme o cronograma de desembolso do Termo de Execução Descentralizada.

8.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir as solicitações de que trata a alínea “k” do item 8.1, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.3. Não constitui obrigação do CONTRATANTE, nem cabe a ele praticar, atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com integrante da equipe da CONTRATADA;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a integrante da equipe da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.





MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) executar os serviços com estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta Técnica, dentro dos prazos e etapas pactuados;
- b) alocar e manter, durante toda a vigência contratual, a equipe técnica prevista no item 3.2, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os equipamentos, as ferramentas e os insumos necessários à execução do objeto;
- c) responsabilizar-se pela substituição de integrantes da equipe técnica, observado período de transição com transferência de conhecimento ao substituto, e atender às solicitações justificadas do fiscal quanto à substituição de profissionais;
- d) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- e) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior (art. 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) apresentar relatórios mensais de atividades e relatórios técnicos ao término de cada etapa, bem como relatório conclusivo ao final do projeto;
- g) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica relativas aos profissionais que alocar na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- j) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta, inclusive sua natureza de instituição brasileira sem fins lucrativos, sua reputação ético-profissional e sua finalidade estatutária compatível com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) comprovar, quando solicitada, a regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta ao SICAF ou apresentação das certidões correspondentes, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços;





**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- l)** comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na execução dos serviços, bem como qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do objeto;
- m)** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
- n)** instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas e as normas de segurança da informação do CONTRATANTE, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- o)** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, de membro ou servidor que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Resolução CNMP nº 37, de 2009;
- p)** não utilizar, na execução dos serviços, profissional que seja familiar de membro ou de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, na forma da Resolução CNMP nº 37, de 2009;
- q)** não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r)** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- s)** realizar a transição contratual, ao término da vigência, com transferência de conhecimento, de tecnologia e das técnicas empregadas, sem perda de informações, incluída a capacitação dos técnicos indicados pelo CONTRATANTE ou da instituição que venha a continuar a execução dos serviços;
- t)** manter escrituração contábil segregada dos recursos recebidos em razão deste Contrato e prestar contas na forma exigida pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO FISCAL E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, especialmente aquelas protegidas pelo sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, e pelo sigilo dos procedimentos investigatórios em curso no âmbito do CONTRATANTE.

10.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá:





MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- a) firmar termo de confidencialidade individual com todos os integrantes da equipe alocada na execução do objeto, antes do início das atividades, encaminhando-o ao fiscal do contrato;
- b) adotar ambiente de tratamento de dados segregado e auditável, com registro individual rastreável dos acessos e das operações realizadas;
- c) restringir o acesso às informações ao estritamente necessário ao desempenho das atividades contratadas, mediante controle de perfis e de credenciais;
- d) comunicar imediatamente ao GAESF/MPAL qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados, adotando plano de resposta a incidentes com revogação imediata de acessos;
- e) promover treinamento periódico da equipe em sigilo fiscal, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

10.3. A obrigação de sigilo subsiste após a extinção do contrato, por prazo indeterminado, e seu descumprimento sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na legislação, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos envolvidos.

10.4. Os produtos, os relatórios e as bases de dados gerados na execução do objeto são de titularidade do CONTRATANTE, sendo vedada sua divulgação, publicação, cessão ou utilização para finalidade diversa da contratada, ainda que para fins acadêmicos, sem autorização prévia, expressa e escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou deste Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. O tratamento de dados pessoais realizado na execução deste Contrato tem por fundamento o cumprimento de obrigação legal e o exercício regular de direitos, bem como a execução de políticas públicas e o exercício de competências legais pela administração pública, nos termos dos arts. 7º e 23 da LGPD, atuando o CONTRATANTE como controlador e a CONTRATADA como operadora.

11.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.5. É vedada a suboperação do tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE; autorizada, a Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados.

11.6. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da mesma Lei, inclusive aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

11.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, os requisitos e as responsabilidades decorrentes da LGPD, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância por eventuais suboperadores.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta Cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados e prestar, no prazo fixado, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Os bancos de dados formados a partir deste Contrato devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com identificação de cada acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

12.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos aos produtos desenvolvidos na execução do objeto – rotinas, fluxos, metodologias, modelos processuais, teses, filtros de risco, relatórios, painéis analíticos, códigos-fonte e bases de dados –, os quais poderão ser livremente utilizados, alterados e cedidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de nova autorização e sem ônus adicional.

12.2. Considerando que os produtos contratados constituem obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de que trata o item 12.1 inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

12.3. A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, ao final da vigência ou por ocasião da extinção contratual, cópia integral e utilizável dos produtos e das bases de dados, em formato aberto e interoperável, acompanhada da documentação técnica necessária à sua utilização.

12.4. A CONTRATADA responde pela originalidade dos produtos entregues e pela regularidade das licenças de eventuais softwares de terceiros utilizados na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)

13.1. Não será exigida garantia de execução, faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza da CONTRATADA – instituição brasileira sem fins lucrativos contratada com fundamento no art. 75, inciso XV –, da inexistência de previsão dessa exigência no Termo de Referência e do fato de o pagamento ser efetuado somente após a prestação dos serviços e o respectivo atesto.

13.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem o direito da Administração de reter créditos e de promover a cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);
- d) multa, na forma dos itens seguintes.

14.3. Serão aplicadas as seguintes multas:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela mensal inadimplida, limitada a 10 (dez) dias corridos, a partir dos quais poderá ser configurada a inexecução total do contrato;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração descrita na alínea “a” do item 14.1;
- c) compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, para a infração descrita na alínea “b” do item 14.1;
- d) compensatória de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, para a infração descrita na alínea “c” do item 14.1;
- e) compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 14.1;





MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- f) de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização, dos relatórios de atividades ou dos documentos comprobatórios exigidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- g) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações de sigilo fiscal, de confidencialidade ou de proteção de dados pessoais previstas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º), e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º).

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161).





MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos em razão deste ou de outros contratos administrativos mantidos com o CONTRATANTE, observada a normatização aplicável no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários ou de recursos financeiros para sua continuidade, inclusive na hipótese de indisponibilidade, de não descentralização ou de interrupção dos repasses do Termo de Execução Descentralizada, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da CONTRATADA com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não continuidade ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2.3. Em caso de indisponibilidade financeira superveniente, o CONTRATANTE poderá, alternativamente, determinar a suspensão temporária da execução, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, com prorrogação automática do cronograma pelo tempo correspondente.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração da estrutura ou a modificação da finalidade da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato nem afastar os requisitos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O contrato poderá, ainda, ser extinto:

- a) caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV);





MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- b) caso se constate que a CONTRATADA possui dirigente ou administrador que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do CONTRATANTE;
- c) na hipótese de descumprimento grave das obrigações de sigilo fiscal, de confidencialidade ou de proteção de dados pessoais;
- d) na hipótese de a CONTRATADA deixar de preencher os requisitos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e indenizações e multas.

15.6. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, promover a transição contratual, entregando os produtos, as bases de dados e a documentação técnica, e comprovar a eliminação ou a devolução dos dados pessoais e das informações protegidas por sigilo fiscal a que teve acesso, na forma das Cláusulas Décima e Décima Primeira.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária proveniente do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 14/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas e o Ministério Público do Estado de Alagoas, destinados à execução do objeto constante no respectivo Plano de trabalho.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

17.2. A despesa correrá à conta dos créditos orçamentários descentralizados no Programa de Trabalho: 1210000180412200042001 - Manutenção das Atividades do Órgão, Unidade Orçamentária 21018 - Secretaria de Estado da Fazenda, Natureza da despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Contratante:

LEAN ANTONIO
FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
Dados: 2026.09.14 16:58:15 -03'00'

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Contratado:

EDSON DE SOUZA
BENTO:11109858434

Assinado de forma digital por
EDSON DE SOUZA
BENTO:11109858434
Dados: 2026.09.14 14:27:28 -03'00'

EDSON DE SOUZA BENTO

Diretor-Presidente – FUNDEPES

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: CPF:

2 – Nome: CPF:

